



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 23/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO Nº 08016.004186/2022-22

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO. PROCAPs ENCERRADOS. ÍNDICES DA RECOMENDAÇÃO CGU.

1. OBJETO DA ANÁLISE

1.1. Trata-se de Solicitação da Controladoria-Geral da União - CGU nº 845289 no tocante à avaliação do **Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP** deste Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e executado pelos Estados-membros com objetos de avaliação pré-definidos pela própria CGU, visando a divulgação do resultado em sítio eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, abordando, em seu conteúdo, a efetividade do PROCAP em relação às metas inicialmente almejadas.

1.2. Para tanto a CGU exarou um Relatório Final de Avaliação - SEI 11874840 no qual, dentre os vários objetos de verificação, consolidou alguns pontos de verificação relacionados à esta Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda.

2. DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES - PROCAP

2.1. Destarte, a COATR exerce, entre outras, a seguinte ação para fomentar a execução da Política Pública de Trabalho no Sistema Prisional:

2.2. O **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES – PROCAP** é voltado para a **implementação de oficinas permanentes de trabalho e oferecimento de cursos de capacitação** em estabelecimentos penais de todo o Brasil.

2.3. O **PROCAP conta com 43 (quarenta e três) convênios, cujo valor global é de R\$ 76.408.627,35** (setenta e seis milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), com dados atualizados até às 05h22m36s do dia 24/03/2022, senão vejamos:

Quadro 1: Convênios PROCAP DEPEN

Execução Financeira: % / VL **R\$310,039.71** **RN 68.47%** **R\$296,296.96** **ES 53.46%** **R\$248,903.44** **MG 42.62%** **R\$...**

MESA DE VALORES DE REPASSES

Qtd. Convênios	Valor Global (R\$)	VL Repassado FUNPEN (R\$)	Contrapartida
43	R\$76.408.627,35	R\$67.275.462,01	R\$2.778.713,81
	Rendimento de aplicação	VL Executado (R\$)	VL a Desembolsar
	R\$1.083.591,05	R\$21.024.565,44	R\$5.270.860,48

Tipos de Convênios **Repasses x Região**

PROCAP	43	SUL	R\$20,34 Mi
		NORDESTE	R\$16,87 Mi
		SUDESTE	R\$11,67 Mi
		NORTE	R\$9,81 Mi
		CENTRO OESTE	R\$8,59 Mi

% de Execução Financeira **Prorrogações de Ofício**

29,55%

Termos Aditivos

Prorrogações de Ofício	23	Dias Prorrogados	1586
Qtd. Termos Aditivos	126		
Valor Global T.A.	R\$4.610.936,18		
Valor de Repasse T.A.	R\$3.508.925,51		
Valor de Contrapartida T.A.	R\$1.102.010,67		

UF	Convênio	Modalidade	Ano	SEI	R\$ Global	R\$ Execu. Fin.	% Execu. fin.	Vigência inicial	Dia publicação	Vigência
AC	891697	PROCAP	2019	08016022472201974	R\$1.384.549,70			27/12/2019	02/01/2020	27/12/2019
AL	775021	PROCAP	2012	08016.014839/2012-18	R\$362.999,67	R\$310.039,71	85,41%	27/12/2012	10/01/2013	30/12/2012
AM	891297	PROCAP	2019	08016022466201917	R\$681.195,48	R\$132.060,18	19,39%	31/12/2019	02/01/2020	01/01/2020
BA	891350	PROCAP	2019	08016022475201916	R\$858.282,28	R\$3.903,54	0,45%	30/12/2019	31/12/2019	30/12/2019
CE	893055	PROCAP	2019	08016022460201940	R\$6.927.481,30	R\$6.109.758,83	88,20%	30/12/2019	31/12/2019	30/12/2019
DF	891351	PROCAP	2019	08016022479201996	R\$2.827.037,90			30/12/2019	31/12/2019	30/12/2019
ES	774561	PROCAP	2012	08016.014842/2012-23	R\$422.232,23	R\$248.903,44	58,95%	21/12/2012	26/12/2012	30/12/2012
ES	891699	PROCAP	2019	08016022436201919	R\$2.169.851,64			27/12/2019	31/12/2019	27/12/2019

Fonte: Microsoft Power BI - Convênios DEPEN.

2.4. A assistência através deste projeto tem sido um dos pilares trabalhados pelo DEPEN, dando oportunidade de os Estados aparelharem-se e instalarem oficinas que proporcionarão às pessoas privadas de sua liberdade uma capacitação voltada ao momento do egresso ao convívio com a sociedade. As oficinas proporcionam habilidades aos capacitados que poderão ser desenvolvidas em sua subsistência e de sua família quando do momento de seu egresso.

2.5. Não obstante, um dos objetivos é implantar estas oficinas de capacitação de forma permanente, não somente fornecendo um curso temporário, mas a possibilidade de o Estado visualizar a oportunidade de dar continuidade das oficinas por recursos próprios ou por meio de parcerias com empresas privadas, fundações, ou mesmo outros órgãos públicos.

2.6. Tais oficinas proporcionam o aumento da empregabilidade dos capacitados, assim como o aumento no fornecimento de serviços oferecidos pelo Estado ao apenados, tais como: confecção de roupas de internos, confecção de pães para consumo dos próprios presos, dentre outras atividades que poderão ter a sua renda convertida para o bem estar das pessoas presas, sempre visando a dignidade da pessoa humana e o melhor tratamento penal como determinado pela Lei de Execuções Penais.

2.7. Esta Coordenação de Trabalho e Renda encaminhou os questionamentos realizados pela Ilustre Controladoria-Geral da União aos Estados que participaram do PROCAP para que eles demonstrassem as suas impressões quanto à execução do Projeto, ao que foi respondido, até o momento da confecção desta Nota Técnica, pela maioria dos Estados que o PROCAP é um projeto de suma importância para o bom desenvolvimento da execução penal nos termos que ela deve ser, ofertando aos presos uma oportunidade de ressocialização através do trabalho e da capacitação, gerando resultados imediatos do seu trabalho, fazendo com que aqueles que se capacitam sejam exemplo para os demais presos que ainda têm algum receio de participar desse tipo de ação.

2.8. Para tanto, colaciona-se a tabela dos Estados que, até o momento responderam aos questionamento realizados pela CGU e encaminhados por esta COATR, vejamos:

Quadro 2: Controle de Resposta. Solicitação CGU. PROCAP.

ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS COM VIGÊNCIA ENCERRADA											
ESTADO	PROCESSO SEI	CONVÊNIO	TÉRMINO VIGÊNCIA	NOTA TÉCNICA - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO	Nº DOC SEI	OFÍCIO PÓS EXECUÇÃO	Nº DOC SEI	DATA DE ENVIO	RESPOSTA DOC SEI	OBS	
1	AM	08016.016338/2013/49	791666/2013	31/12/2020	41/2021 49/2021	14232924 14412289	1179/2021	14559147	3/5/2021	17352367	CONCLUÍDO
2	CE	08016.009417/2015-65	822659/2015	31/12/2020	42/2021 63/2021	14243942 14551016	496/2022	17290087	22/02/2022	17431719	CONCLUÍDO
3	DF	08016.015165/2012-61	774198/2012	28/01/2020	151/2020 19/2021	13246321 13910828	835/2021	14283527	26/03/21	14812514	CONCLUÍDO
4	DF	08016.011940/2014-71	813708/2014	31/12/2020	45/2021 78/2021	14260264 14842158	489/2022	17283128	22/02/2022		Não responderam ao of. de feedback
5	PA	08016.014850/2012-70	774532/2012	31/12/2020	71/2021 100/2021	14752463 15018927	494/2022	17289488	22/02/2022	17379115	CONCLUÍDO
6	PI	08016.014843/2012-78	774325/2012	30/06/2021	137/2021 141/2021	15801275 15902250	493/2022	17288575	21/02/2022	17415022	CONCLUÍDO
7	PR	08016.014845/2012-67	774508/2012	30/06/2021	178/2021 178/2021	16357201 16357201	488/2022	17282894	21/02/2022	17415078	CONCLUÍDO
8	RJ	08016.009429/2015-90	824976/2015	31/12/2020	43/2021 89/2021	14245932 14878225	1181/2021	14559412	3/5/2021	14625812 / 14625813	CONCLUÍDO
9	RR	08016.015166/2012-13	774460/2012	31/12/2020	89/2021 152/2020	14878225 13252250	490/2022	17283510	21/02/2022	17414612	CONCLUÍDO
10	GO	08016.006337/2011-66	756488/2011	1/1/2020	26/2021 38/2021	14042907 14205672	1165/2021	14551267	30/4/21	14805873	CONCLUÍDO
11	MG	08016.016340/2013-18	795323/2013	31/12/2020	48/2021 48/2021	14405720 14405720	1184/2021	14559783	3/5/2021	14804384 / 14804427	CONCLUÍDO
12	RJ	08016.016323/2013-81	791984/2013	31/12/2021	05/2022	17226316	514/2022	17308479	22/02/2022	17332829	CONCLUÍDO
13	BA	08016.009415/2015-76	824210/2015	31/07/2021	150/2021	16036696	497/2022	17290102	21/02/2022		Não responderam ao of. de feedback
14	MS	08016.014841/2012-89	774253/2012	31/12/2021	08/2022	17298597	22/2022	16849266	3/1/2022	17137404	CONCLUÍDO
15	GO	08016.016339/2013-93	765276/2013	31/12/2021	190/2021	16470793	77/2022	16855557	4/1/2022	16978333	CONCLUÍDO
16	GO	08016.009424/2015-67	822632/2015	10/1/2021	13/2022	17340526	172/2022	16953468	17/01/2022	17125234	CONCLUÍDO
17	TO	08016.014849/2012-45	774463/2012	1/7/2019	66/2020 168/2020 36/2021	12200807 13522377 14194521	1178/2021	14559042	3/5/2021		Não responderam ao of. de feedback
18	BA	08016.015032/2012-94	774678/2012	10/1/2017	49/2020	11318284	608/2022	17461257	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
19	CE	08016.014838/2012-65	774480/2012	21/06/2018	25/2020	11333102	604/2022	17457316	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
20	PB	08016.014852/2012-69	774511/2012	03/06/2018	106/2020	12384227	606/2022	17458983	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
21	AC	08025.000978/2012-47	776018/2012	24/06/2015	36/2015	574342	605/2022	17457525	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
22	AP	08016.014848/2012-09	774458/2012	9/7/2016	41/2016	3501882	624/2022	17491995	24/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
23	SP	08016.014844/2012-12	774461/2012	17/01/2017	66/2019	9097502	630/2022	17499533	24/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
24	SC	08016.014837/2012-11	774574/2012	13/01/2017	03/2019	7940923	602/2022	17456281	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
25	DF	08016.009422/2015-78	822743/2015	10/07/2018	-	-	603/2022	17456701	16/03/2022		Não responderam ao of. de feedback
26	AC	08016.009408/2015-74	823900/2015	3/6/2018	9/2019	8064393	627/2022	17492536	24/03/2022		Não responderam ao of. de feedback

Fonte: Sharepoint DEPEN. COATR.

2.9. Diante da sucinta explanação acerca do **Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP** deste Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, passa-se à resposta dos Estados quanto à efetividade e eficácia do PROCAP nos respectivos Estados, bem como as sugestões que entendem ser de relevante valia para uma melhor execução do projeto.

3. DA RESPOSTA DOS ESTADOS

3.1. Esta Coordenação de Trabalho e Renda realizou a análise das informações repassadas pelos Estados acerca das Execuções do PROCAP e compilou-as em tópicos numa tabela contendo as variações de respostas e percentual de Estados que identificaram aquela mesma resposta como a sua realidade.

3.2. Inicialmente foi feita a análise dos **principais desafios e dificuldades encontrados ao longo da execução do projeto**, vejamos:

Quadro 3: Questionamento 1. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 1	ESTADOS	PERCENTUAL
Dificuldades na Licitação	9	64%
Mudança na Gestão	2	14%
Dificuldades na seleção da Instituição Privada para ministrar curso.	2	14%
Falta de servidor para executar projeto; Falta de capacitação para a correta execução do projeto.	6	43%
Adaptação / Readaptação do espaços para as oficinas	1	7%
Não houve dificuldades	1	7%
Outros	2	14%
ESTADOS PARTICIPANTES	14	

Fonte: Estados que participaram do projeto.



3.3. Verifica-se que a maioria do Estados que responderam a este questionamento tiveram dificuldade na realização do procedimento licitatório para a contratação da empresa que ministraria o curso da oficina ou para a aquisição dos materiais necessários para o aparelhamento das oficinas, bem como para a sua execução.

3.4. Em observação feita pelos Estados, identifica-se a necessidade de uma área técnica que tenha a expertise na confecção de Termos de Referência ou Projetos Básicos para a realização do procedimento licitatório, uma vez que as dificuldades apresentadas se deram mais por causa da falta de pessoal com conhecimento específico acerca dos objetos a serem contratados ou adquiridos, o que levou a algumas licitações fracassadas ou desertas. Não obstante a isso, tem-se que este foi um período conturbado para a Administração Pública no que se refere à contratações, posto que os preços dos insumos e materiais em geral tiveram grande oscilação em decorrência da Pandemia do vírus Covid-19, o que contribuiu, também, para o aumento desta dificuldade.

3.5. Encontra-se em destaque, também, a falta de pessoal nas Unidades e a falta de capacitação dos Agentes / Policiais para executar o projeto, uma vez que os Estados alegam que o mesmo agente responsável pela execução tem outras atribuições cotidianas que não podem parar e demandam aquele policial de forma que ele não consegue se dedicar integralmente ao PROCAP.

3.6. As demais alternativas foram quase opinião singular do Estado, coincidindo entre um ou outro Estado, o que não deixa de ser relevante para a apresentação de uma eventual solução futura para a facilitação da execução do projeto.

3.7. Continuando, seguimos analisando as **principais inovações e melhorias implementadas - boas práticas e casos bem sucedidos**, vejamos:

Quadro 4: Questionamento 2. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 2		ESTADOS	PERCENTUAL
Quais as principais inovações e melhorias implementadas (boas práticas e casos bem-sucedidos)?	Formalização de Coop. Téc. com Escolas Técnicas	2	14%
	Capacitação continuada através das oficinas já instaladas	9	64%
	Fomento de empregos para os capacitados através de Cooperação Técnica	8	57%
	Acesso ao mercado de trabalho do egresso	6	43%
	Estimula o bom comportamento no cumprimento da pena	2	14%
	Entrega de mais serviços e produtos através das oficinas instaladas	4	29%
	Convênio não executado	1	7%
ESTADOS PARTICIPANTES		14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

3.8. Neste tópico, identifica-se que as principais inovações e melhorias conseguidas com a execução do PROCAP no respectivo Estado foi a **capacitação continuada dos presos através das oficinas instaladas, bem com o fomento de empregos para estes presos capacitados através da implantação da produção por parcerias com empresas privadas ou fundações que desejam fazer uso da mão de obra da pessoa presa capacitada**.

3.9. A implantação de produção de produtos ou serviços no interior das Unidades prisionais através de parcerias/termos de cooperação com empresas ou fundações tem sido o ponto chave do projeto, uma vez que estimula os demais presos que ainda não participaram do projeto a ingressarem em alguma oficina, pois vislumbram que, após a sua certificação, há realmente uma chance de ser aproveitado no mercado de trabalho, mesmo ainda cumprindo a sua pena no estabelecimento penal através da implementação da produção ou prestação de serviços em parceria com outros entes.

3.10. Além disso, temos a motivação daqueles que já se certificaram em alguma das oficinas ofertadas pelo Estado quando de seu egresso à sociedade, vislumbrando uma contratação na área de sua capacitação para o seu subsídio e de sua família.

3.11. Um ponto relevante apontado pelos Estados tem sido a possibilidade de entregar mais serviços às pessoas presas bem como serviços de mais qualidade, uma vez que o Estado tem utilizado a mão de obra dos presos capacitados para confeccionar uniformes melhores para os próprios presos, produzir alimento (pães) para ser fornecido em suas Unidades Prisionais, melhorando a alimentação ou ainda acrescentando uma refeição ao preso, o que alimenta a vontade de se capacitar, adquirir uma profissão e, mais, ser contratado para realizar aquele trabalho para o qual foi previamente capacitado.

3.12. Passando para a próxima verificação realizada pela CGU, questiona-se a **situação das oficinas instaladas após a finalização dos convênios, assim como se elas terão continuidade e a origem dos recursos que as manterão em atividade**. No tocante a este tópico, vejamos:

Quadro 5: Questionamento 3. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 3		ESTADOS	PERCENTUAL
Qual a situação das oficinas instaladas após a finalização dos convênios? A oficina implantada terá continuidade mediante parceria firmada com empresa ou a própria Secretaria manterá a oficina (quem arcará com despesas correntes/custeio - material de consumo - e despesas de capital/investimento - aquisição de novos equipamentos)?	Oficinas ativas: Quem administra?		
	Secretaria	10	71%
	Empresa mediante parceria	6	43%
	Oficinas desativadas	0	0%
	Custeio das atividades continuadas		
	Secretaria	10	71%
	Empresa mediante parceria	5	36%
Remanescente do Convênio		0%	
Buscando recursos para ampliação das oficinas	2	14%	
Não houve instalações de oficinas	2	14%	
ESTADOS PARTICIPANTES		14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

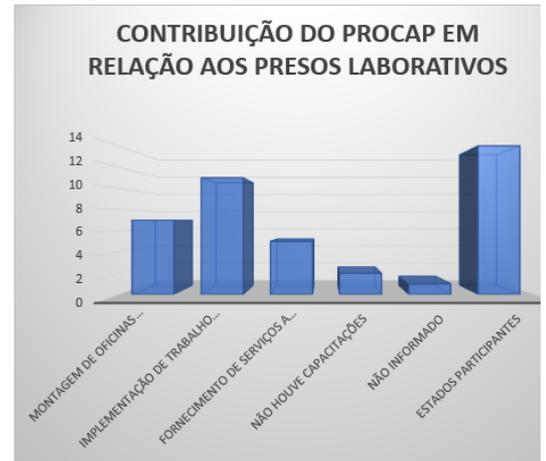
3.13. Quanto a este tópico, verifica que todos os Estados responderam que **mantém as oficinas instaladas em atividade, variando quanto à fonte de recursos que mantém as oficinas em atividade**. A grande maioria respondeu que, após a execução pelo convênio PROCAP, manteve as **oficinas em funcionamento através da própria Secretaria de Administração Penitenciária, voltando as atividades para fins da execução penal**.

3.14. Alguns Estados informaram que estão buscando recursos através de parcerias e/ou Termo de Cooperação com empresas privadas ou fundações para a produção de produtos ou prestação de serviços dentro dos estabelecimentos penais, visando a utilização da mão de obra do preso capacitado através da contratação formal.

3.15. Outro tópico verificado pela CGU é sobre a **contribuição do PROCAP em relação aos presos que se encontram em atividades laborais no Estado**. Em relação a este questionamento, os Estados responderam o seguinte:

Quadro 6: Questionamento 4. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 4		ESTADOS	PERCENTUAL
Qual a contribuição do projeto em relação à quantidade total de presos que se encontram em atividades laborais no estado?	Montagem de oficinas permanentes para cursos	7	50%
	Implementação de trabalho para pessoas presas capacitadas mediante parcerias com empresas privadas.	11	79%
	Fornecimento de serviços a mais para as Pessoas Priv. De Liberdade - PPLs (refeição, vestuário, etc.)	5	36%
	Não houve capacitações	2	14%
	Não informado	1	7%
ESTADOS PARTICIPANTES		14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

3.16. Dentre as respostas, destaca-se aquela que informou que o **PROCAP contribuiu para a implementação de trabalho para as pessoas presas capacitadas**, uma vez que este é o objetivo do Projeto: fomentar esta atividade de capacitação voltada ao trabalho do preso e à efetiva possibilidade de contratação do egresso no mercado de trabalho por meio desta capacitação.

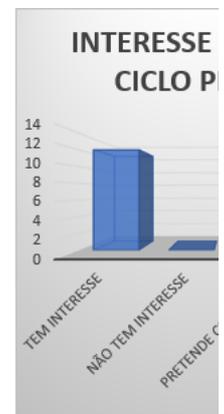
3.17. A grande maioria dos Estados responderam que o projeto contribuiu para que aquelas pessoas presas pudessem exercer uma atividade laboral qualificada, através de parcerias com empresas privadas que resolveram desempenhar parte de suas atividades dentro dos estabelecimentos penais, fazendo uso daquela mão de obra qualificada.

3.18. Não só isso, entende-se que a execução a contento do projeto PROCAP gera um efeito cascata positivo, uma vez que capacita as pessoas presas para que possam prover a sua subsistência através do seu trabalho, fomenta as parcerias entre o Estado e a iniciativa privada para que esta possa fazer uso dessa mão de obra qualificada e torna efetiva a capacitação da pessoa presa, uma vez que ela exercerá, plenamente, a atividade para a qual foi capacitada, gerando resultados tanto para o Estado, com menos pessoas presas passíveis de causarem problemas disciplinares, para a iniciativa privada, pois terá uma mão de obra qualificada a um custo-benefício mais vantajoso, e para a pessoa presa, uma vez que adquirirá conhecimento que lhe dará possibilidade de ingressar no mercado de trabalho e ver tal capacitação lhe dar resultados reais com a contratação efetiva para a produção ou fornecimento de serviços.

3.19. Seguindo para o próximo tópico, foi questionado sobre o **interesse dos Estados em continuarem a participar do PROCAP em um novo ciclo de concessões de financiamento de ações de apoio ao trabalho e renda e capacitação profissional para pessoas presas**; ao que foi respondido o seguinte:

Quadro 7: Questionamento 5. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 5		ESTADOS	PERCENTUAL
Tem interesse em participar de um novo ciclo de concessão de financiamento de ações de apoio ao trabalho e renda e capacitação profissional para pessoas presas, no âmbito do Projeto de Implementação de Oficinas Produtivas Permanentes-PROCAP?	Tem interesse	12	86%
	Não tem interesse	0	0%
	Pretende concluir o PROCAP em vigência para poder avançar para outro ciclo.	2	14%
ESTADOS PARTICIPANTES		14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

3.20. Praticamente todos os Estados **manifestaram-se tendo interesse em participar de um novo ciclo do PROCAP** e, tendo em vista todas as informações supra quanto às visões dos Estados referente ao projeto, é recomendável a continuação e ampliação das participações deles no PROCAP, posto que este projeto auxilia, sobremaneira, a realização de um dos objetivos da execução penal nos termos da legislação referente, qual seja: a promoção da capacitação e trabalho da pessoa presa.

3.21. Os Estados que não se manifestaram explicitamente a favor de continuar no projeto, o fizeram prezando pela boa administração, pois alegaram que já estão com projetos do PROCAP em execução e pretendem concluí-los antes de se comprometerem com mais demandas.

3.22. No que tange às **perspectivas com relação à ampliação das oficinas e/ou ampliação de recursos para implementação de novos projetos**, os Estados responderam o seguinte:

Quadro 7: Questionamento 6. CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 6			ESTADOS	PERCENTUAL
Quais as perspectivas com relação à ampliação das oficinas e/ou obtenção de recursos para implementação de novos projetos?	Perspectivas para ampliação das oficinas	Ampliação de vagas de trabalho com Chamamentos Públicos para contratação de mão de obra prisional.	6	43%
		Ampliação e Implantação de novas Oficinas	7	50%
		Sem ampliação das Oficinas	2	14%
	Recursos	SEAP/Adm. Da Unidade Prisional*	2	14%
		Parcerias com órgãos da Adm. Púb. Visando repasse de diversas fontes	5	36%
		Convênio do PROCAP (Suplementação / Novo Convênio)	8	57%
ESTADOS PARTICIPANTES			14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

3.23. Quanto à perspectivas dos Estados em relação a uma eventual ampliação ou implementação de novas Oficinas, os Estados, em sua maioria, **demonstraram interesse ampliar as oficinas já existentes para abarcar cada vez mais números de pessoas presas em alguma capacitação profissional e geração de emprego e renda, bem como são a favor da implementação de novas oficinas que abarquem uma quantidade maior de opções de cursos profissionalizantes, dando um maior leque de opções à pessoa presa, permitindo que ela se identifique com alguma atividade laboral.**

3.24. Faz-se necessário salientar a importância do PROCAP para o desenvolvimento dessas atividades e oficinas pelas Unidades Prisional, uma vez que, a maioria dos Estados que participaram deste questionário, responderam que os recursos para a ampliação ou implementação de novas oficinas seriam provenientes deste Programa.

3.25. Mais importante do que a visibilidade e eficiência comprovada do programa para a implementação de emprego e renda para as pessoas presas, é ver os Estados participantes tentando dar continuidade às Oficinas sem dependerem dos recursos provenientes do PROCAP, como aqueles que dão continuidade por recursos da própria Secretaria ou da Unidade Prisional, assim como aqueles que dão continuidade através de parcerias com outros órgãos públicos.

3.26. Seguimos para o último tópico da solicitação de informações da CGU em que são perguntadas aos Estados **sugestões de proposições de melhorias para o programa e para as oficinas a serem incluídas no novo ciclo**, vejamos:

Quadro 7: Questionamento 7, CGU - PROCAP.

RESPOSTAS PROCAP - QUESTÃO 7			ESTADOS	PERCENTUAL
Proposições de melhorias para o Programa e sugestões de novas oficinas de trabalho a serem incluídas em um novo ciclo.	Projetos visando o momento de egresso	Manutenção Predial (construção civil)	1	7%
		Marcenaria	2	14%
		Carpintaria	1	7%
	Outros	Nomeação de Comissão Técnica para Executar o Convênio	2	14%
		Liberação de recursos para implantação de novas oficinas	1	7%
		Desburocratização e otimização dos sistemas	3	21%
		Outros	8	57%
ESTADOS PARTICIPANTES			14	



Fonte: Estados que participaram do projeto.

3.27. Os Estados **demonstraram uma satisfação com o programa, relatando que não seria possível a implementação de oficinas e aumento do número de pessoas presas laborando sem o auxílio do programa**, no entanto, alguns participantes demonstraram insatisfação com a burocracia inerente à execução do programa, relatando algumas dificuldades operacionais quanto ao ajuste do plano de trabalho, quanto à inclusão de informações na plataforma +Brasil, dentre outras operacionalidades que demandam um pouco mais de conhecimento dos sistemas envolvidos na execução do programa.

3.28. Como solução, sugerem a diminuição no número de procedimentos para a execução do PROCAP, assim como a capacitação de seus servidores para que possam dominar melhor os sistemas inerentes à execução do PROCAP.

3.29. Ademais, os Estados **sugeriram uma série de oficinas que seriam mais relacionadas com as suas respectivas regiões e culturas**. É solicitado um leque de oficinas com projetos pré-definidos e com insumos já listados, evitando que, no momento da licitação, os preços variem dificultando a contratação.

3.30. Segue lista de algumas das **oficinas relacionadas**: 1. Instalador hidráulico; 2. Mecânica de motocicletas; 3. Cabeleireiro; 4. Pintor; 5. Horticultura orgânica; 6. Compostagem; 7. Eletricista rural; 8. Serigrafia (Adaptação do curso de pintura); 9. Customização de camisetas e sandálias; 10. Operação e manutenção de roçadeiras; 11. Panificação (Salgados, Doces, Cake Designer); 12. Agricultura orgânica; 13. Piscicultura; 14. Transformação de produtos de origem animal em embutidos e defumados; 15. Organização comunitária; 16. Produção artesanal de alimentos; 17. Artesanato; 18. Instalador hidráulico; 19. Artesanato em madeira; 20. Produção artesanal de bolsas e sandálias; 21. Produção artesanal de produtos de higiene e limpeza; 22. Eletricista; 23. Horta caseira; 24. Corte e costura; 25. Pedreiro; 26. Eletricidade predial e residencial; 27. Manutenção de Ar condicionados; 28. Empreendedorismo; 29. Gestão de Estoque; 30. Sementaria (Propagação das culturas regionais); 31. Casa de Mudas Ornamentais; 32. Beneficiamento do Açaí, dentre outros.

4. DA EFETIVIDADE DO PROCAP

4.1. Tem por base as informações supra repassadas pelos Estados, **é possível verificar a efetividade do programa na maioria dos Estados em que ele foi implementado, uma vez que permitiu aos Estados alavancar o número de pessoas presas capacitadas em uma profissão, bem como permitiu a esses presos capacitados a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, muitos deles, ainda em cumprimento de pena, já estão formalmente contratados para exercerem as suas profissões em linhas de produção montadas nas próprias Unidades Prisionais por empresas privadas ou fundações que resolveram fazer uso da mão de obra da pessoas presa.**

4.2. Para uma efetividade ainda maior é importante a **divulgação dos benefícios às empresas privadas em contratar pessoas presas para laborarem em suas empresas**, uma vez que estas pessoas necessitam destas oportunidades e, na sua grande maioria das vezes, se dedicam muito mais para que possam mostrar que, para além de suas condenações, são pessoas capacitadas e capazes de desenvolverem uma atividade laboral com dignidade.

4.3. Não obstante, é possível verificar a efetividade do PROCAP com os números dos presos capacitados e em atividade laborais. É visível o aumento do número de presos em atividade laboral nos Estados que executam o programa da forma contratada mediante o convênio, bem como implementam as suas oficinas e capacitações em conformidade.

5. DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS

5.1. Considerando as informações repassadas pelos Estados que aderiram ao PROCAP e concluíram o programa com a devida prestação de contas analisadas por esta Coordenação de Trabalho e Renda, verificou-se que **50% deles executaram integralmente o projeto da forma programada**, construindo as oficinas de capacitação profissional, capacitando as pessoas presas em diversas atividades laborais, bem como gerando emprego direto ou indireto por meio de parcerias com empresas privadas, fundações ou outros órgãos interessados em utilizar mão de obra capacitada com excelência por esse programa.

5.2. Dos demais Estados, **33,33% executaram o programa parcialmente o programa**, ficando pendentes em algumas metas estabelecidas, tais como aquisição de material, capacitação do total de pessoas presas programadas ou mesmo da certificação do número de presos projetados.

5.3. Para tanto, cumpre ressaltar que a maioria dos Estados estão utilizando o programa para aquisição de conhecimento acerca dos benefícios das capacitações profissionais tanto para os presos como para o Estado, na forma das Unidades (quanto à disciplina) e na diminuição da reincidência (quanto ao labor do egresso).

5.4. **No que toca à execução físico-financeira** dos programas executados pelos Estados que, até a confecção desta Nota Técnica, participaram desta enquete, segue um compilado de informações que demonstram que **o programa vem sendo de grande valia e muito bem aproveitado pelos Estados**, vejamos:

Quadro 7: Questionamento 7. CGU - PROCAP.

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA PROCAPs					
ESTADOS - CONVÊNIO	NT COATR	SEI	Plataforma +Brasil		
	FÍSICO	NÚMERO	FINANCEIRO		
			TOTAL	EXECUTADO	PORCENTAGEM
AM - 791666/2013	1	14412289	434.029,92	240.879,92	55,50%
CE - 822659/2015	1	14551016	312.000,00	256.236,00	82,13%
DF - 774198/2012	1	13910828	448.169,17	384.034,34	85,69%
PA - 774532/2012	1	15018927	382.360,34	325.298,82	85,08%
PI - 774325/2012	2	15801275	410.883,96	282.573,69	68,77%
PR - 774508/2012	2	16357201	415.790,24	354.896,11	85,35%
RJ - 824976/2015	3	14245932	392.094,53	0,00	0,00%
RR - 774460/2012	3	14878225	332.992,45	65.911,67	19,79%
GO - 756488/2011	2	14042907	701.551,37	178.906,20	25,50%
MG - 795323/2013	1	14405720	820.787,37	522.599,00	63,67%
RJ - 791984/2013	2	17226316	366.689,03	81.686,27	22,28%
MS - 774253/2012	1	16646072	406.789,76	378.091,72	92,95%
Obs. ¹ : 1 = Execução Total					
Obs. ² : 2 = Execução Parcial					
Obs. ³ : 3 = Inexecução do Objeto					

Fonte: Estados que participaram do projeto.



5.5. Com as informações angariadas até o presente momento, foi possível concatenar os dados nesta tabela, assim como nos gráficos supra, auxiliando a compreensão da execução do programa de acordo com o convênio contratado entre este DEPEN e o respectivo Estado.

5.6. Tendo como base a verificação realizada pela Controladoria-Geral da União, esta Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda conclui a presente Nota Técnica com as informações necessárias, s.m.j, para suprir os questionamentos lá contidos.

5.7. Para tanto, recomenda-se a publicação dos dados supra em site deste Departamento Penitenciário Nacional para fins de dar publicidade da eficácia do **Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP** executado pelos Estado convenientes, bem como os resultados positivos que ele gerou para o Estado, para a pessoa presa e para a sociedade como um todo.

6. ENCAMINHAMENTOS

6.1. É a Nota Técnica, cujas razões e conclusões apresentam-se à consideração superior do Senhor Diretor de Políticas Penitenciárias para conhecimento e encaminhamentos de praxe para suprir o pleito da Controladoria-Geral da União.

ERICK VITORIANO DA SILVA ARAÚJO

Chefe do Serviço Administrativo, de Monitoramento e Avaliação Técnica

6.2. De acordo, encaminhe-se para a Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais.

JULIANA DE LIMA BRAGA

Coordenadora de Apoio ao Trabalho e Renda - Substituta

6.3. De acordo, acolho as informações contidas na presente Nota Técnica e encaminho ao Diretor de Políticas Penitenciárias propondo aprovação e encaminhamentos de praxe para conclusão da demanda da Controladoria-Geral da União.

CRISTIANO TAVARES TORQUATO

Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ERICK VITORIANO DA SILVA ARAUJO**, Chefe do Serviço Administrativo, de Monitoramento e Avaliação Técnica, em 24/03/2022, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Lima Braga**, Coordenador(a) de Trabalho e Renda - Substituto(a), em 24/03/2022, às 12:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TAVARES TORQUATO**, Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais, em 24/03/2022, às 14:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17492626** e o código CRC **89471392**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.